AUTORIZAÇÃO N° 30/2019

OBRA

A Prefeitura Municipal de Sinimbu junto ao Departamento de Meio Ambiente do município de Sinimbu, DEMA, criado pela Lei n° 885 de 31 de agosto de 2006 e conforme Lei Ambiental Municipal n° 886 de 31 de agosto de 2006, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CONAMA n° 237 de 19 de dezembro de 1997 e com base na Resolução do CONSEMA n° 05, de 19 de agosto de 1998 e Resolução do CONSEMA n° 016/01, em resposta o protocolo 932/2019, **autoriza** a realização da seguinte obra, localizada no município de Sinimbu-RS:

PAVIMENTAÇÃO POR BLOQUETES INTERTRAVADOS EM PERÍMETRO URBANO, NO TRECHO A SEGUIR:

RUA COOPERHAB: área total de 2.856,00 m²;

Condições e restrições:

1. A presente autorização refere-se obra de ampliação da cobertura e adequações de acesso, **não autorizando quaisquer outras obras que não as previstas nesta Autorização**.

2. Fica a empresa vencedora da licitação, responsável pelo transporte e destinação dos resíduos provenientes de tal atividade, conforme Resolução do CONAMA n° 307 de 05/07/2002, arts. 4° e 10, devendo apresentar após 5 (cinco) dias úteis da ordem de início da obra, declaração ou contrato com empresa que prestará estes serviços, afim de comprovação de tais fatos.

3. Não poderá ser efetuado o descarte de materiais em Áreas de Preservação Permanente (APP), definidas estas pelo Art. 4° Lei Federal n.° 12.651 de 25/05/2012, que institui o Código Florestal, Art. 2°; Resolução CONAMA n° 303 de 20/03/2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente; e Lei Estadual n° 11.520 de 03/08/2000, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio

Grande do Sul.

4. Na hipótese de haver necessidade de supressão de vegetação nativa, deverá ser obtido o Alvará de Corte junto ao Departamento de Meio Ambiente de Sinimbu – DEMA e, se necessário, com a devida anuência pelo órgão estadual competente.

5. A execução da obra deverá ser inspecionada por profissional habilitado, a fim de identificar e apontar soluções para eventuais impactos ambientais decorrentes da mesma.

6. O local deverá receber sinalização tanto na fase da obra quanto após sua conclusão.

Esta Autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais, devendo estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta autorização só é válida para as condições acima estabelecidas pelo período de 06 meses (06/03/2020).

Sinimbu, 06 de setembro de 2019.

César Roberto Zitzke
Secretário da Agricultura,
Indústria, Comércio e
Meio Ambiente

Giovani Dolejal Zanetti
Licenciador Ambiental
Eng. Civil- CREA 101973

Dra. Caroline Cabreira Cagliari
Bióloga, Dra em Ciências
CRBio 110991-03D